



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: 15528/09 - 16.835
Usuário: CABRAL - ADMINISTRADORA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Propriedade: FAZENDA SANTA RITA DO DESCOBERTO E PINDOBAL
Município: GOIANÁPOLIS
Manancial: CÓRREGO TIJUNQUEIRO

DECLARAÇÃO 040/2011.

Declaramos, para os devidos fins, que as **acumulações**, com espelho d'água de **12.359,06 m²** e volume acumulado de **12.047,42 m³**, das águas do **Córrego Tijunqueiro**, no ponto de **coordenadas 16° 25' 48,6"S e 49° 04' 52,3"O**, na **Fazenda Santa Rita do Descoberto e Pindobal**, município de **Goianápolis**, de propriedade de **Cabral - Administradora, Construtora e Incorporadora LTDA**, com finalidade **Paisagística, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

"Art.12 - § 1º, independentem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento":
I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes".

Para os efeitos legais, fica o **Sr. Júlio César Marques Torres, com registro na OAB/GO Nº 23.754** responsável pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, ao 1º dia do mês de março de 2011.


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente